

Desembargadora Corregedora

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EDITAL SECVCR N. 71, 14 de abril de 2026

A Excelentíssima Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Faz saber a todas as pessoas que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, na forma do art. 682, XI, da CLT, combinado com o artigo 29, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, haverá Correição Periódica Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano no dia 07 de maio de 2026, podendo o respectivo encerramento formal, no qual se incluem, dentre outros atos, a leitura e a publicidade da ata, ser realizado em outra data, mediante prévia publicação de edital para esse fim específico.

Faz saber, ainda, que a mencionada correição poderá ser procedida pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Maristela Iris da Silva Malheiros, ou pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos, ficando o Desembargador responsável pela correição à disposição dos interessados na sede da Vara do Trabalho durante a diligência correicional.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado na sede da Vara do Trabalho, subscrito pelo Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, Mozart Secundino de Oliveira Júnior.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Corregedora

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Diretoria Geral

Instrução Normativa

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 162, 17 de abril de 2026

Altera a Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a normatização vigente no Tribunal para adequá-la às demandas administrativas e garantir maior controle e efetividade nos processos de concessão de passagens, diárias e ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário no prazo de cinco dias, contados do seu retorno, observado o § 2º-A do art. 25 desta Instrução Normativa.

....."(NR)

"Art. 23. Os valores das diárias não restituídos, via GRU, no prazo previsto no caput ou no § 1º do art. 22 desta Instrução Normativa, conforme a hipótese aplicável, serão descontados na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, na do mês imediatamente subsequente, observado o § 2º-A do art. 25." (NR)

"Art. 25. O beneficiário que receber diárias, nos termos desta Instrução Normativa, comprovará a realização da viagem no prazo de cinco dias, contados do retorno à sede de serviço, mediante a apresentação de um ou mais documentos, em formato digital, que atestem a estadia no local de destino.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, os quais deverão permitir a identificação do beneficiário, das datas da viagem e dos locais de origem e destino ou de pernoite:

I - canhoto dos cartões ou comprovantes de embarque aéreo, bilhetes de passagem rodoviária, ferroviária ou marítima ou comprovante de check-in eletrônico;

II - ata de reunião, lista de presença, certificado ou declaração de participação em eventos, cursos ou atividades institucionais;

III - comprovante de estadia emitido por estabelecimento hoteleiro ou congênere, situado na localidade de destino da viagem, devendo, nos casos de reserva, ser comprovada a efetiva estadia;

IV - nota fiscal emitida por estabelecimento comercial ou declaração emitida por estabelecimento de saúde;

V - nota fiscal ou comprovante de abastecimento de combustível na região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião de destino, com identificação do veículo e, se possível, do condutor;

VI - nota fiscal ou comprovante de estacionamento na região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião de destino, com identificação do veículo e, se possível, do condutor; e

VII - comprovante de utilização de serviços de transporte por aplicativo ou táxi que indiquem o trajeto.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º deste artigo serão digitalizados e inseridos no sistema eletrônico correspondente pelo beneficiário, ficando os originais sob sua guarda e à disposição da Administração pelo prazo legal.

§ 2º-A O prazo para comprovar a realização da viagem previsto no caput deste artigo, bem como os prazos previstos nos arts. 22 e 23 desta Instrução Normativa, ficam suspensos durante períodos em que o magistrado ou servidor se encontrar em licença, férias, afastamento, gozo de recesso forense ou qualquer outra situação de impedimento para o exercício de suas funções, desde que a unidade responsável pelo processamento de diárias seja formalmente comunicada, reiniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao retorno do beneficiário à atividade.

§ 2º-B A Administração notificará o magistrado ou servidor, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada para o endereço institucional, sobre o processo de pagamento das diárias, a necessidade de comprovação da viagem no prazo de cinco dias, contados do retorno à sede de serviço, bem como sobre eventuais pendências de comprovação, antes da instauração do processo de devolução de diárias.

§ 5º Na hipótese de viagem decorrente de serviços próprios da área administrativa, a comprovação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo poderá ser realizada também por meio de documento fiscal emitido por empresa hoteleira ou congênera situada na rota de deslocamento, observados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo.

§ 6º Para fins de recebimento de diárias decorrentes do exercício da atividade judicante, o magistrado deverá comprovar a realização da viagem exclusivamente por meio de nota fiscal. (NR)

"Art. 33.

§ 3º O ressarcimento na hipótese dos incisos I e III do caput deste artigo está condicionado à apresentação de comprovante que discrimine o nome do passageiro, a despesa, a data e o percurso de deslocamento, limitando-se, no caso do inciso III, ao valor que seria pago ao beneficiário caso tivesse utilizado meio próprio de locomoção.

..... (NR)

Art. 2º Republica-se a Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020, com as alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPR N. 62, DE 17 DE JANEIRO DE 2020 (*) (Republicação)

(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Instrução Normativa GP n. 162 de 17 de abril de 2026)

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e alterações posteriores, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as decisões constantes dos Processos Administrativos Eletrônicos (e-PADs) n. 15782/2017 e 32997/2017, concernentes à concessão de diárias e passagens para servidor autorizado a realizar teletrabalho, nos termos da Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do CSJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um único normativo interno os procedimentos atinentes à concessão de diárias e passagens no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, em caráter eventual ou transitório, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ficam regulamentados por esta Instrução Normativa, observada a legislação de regência.

Art. 2º Para efeito de pagamento de diárias, os juízes do trabalho substitutos têm como sede de serviço:

I - se auxiliares fixos, a cidade-sede da vara de sua lotação;

II - se integrantes do quadro móvel, a cidade-sede da sub-região em que lotados ou, enquanto não lotados, a cidade-sede deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se obrigatoriamente à:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão; e

III - publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e no sítio eletrônico do Tribunal, contendo:

a) o nome do beneficiário e o respectivo cargo ou função;

b) o destino da viagem;

c) a atividade a ser desenvolvida;

d) o período de afastamento; e

e) a quantidade de diárias.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III do caput deste artigo será a posteriori em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 4º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções, ressalvado o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa.